



RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 11/2021 – DIRETORIA DA OAB/SE

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual da Jovem Advocacia de Sergipe.

A DIRETORIA DA SECCIONAL DE SERGIPE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunida em 23 de novembro de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I, do Regimento Interno da OAB/SE, e considerando o decidido nos autos do processo n. 26.0000.2018.001441-4, apreciado na sessão do dia 05/03/2018 pelo Conselho Seccional da OAB/SE, que aprovou a criação do Conselho Estadual da Jovem Advocacia e determinou a expedição do Regimento Interno do referido órgão; Considerando a necessidade de permanente apoio à Jovem Advocacia como pilar da valorização da classe e de uma atuação profissional digna, apta a desenvolver suas elevadas funções para o Estado Democrático de Direito; Considerando o que dispõe o Plano Nacional de Apoio ao Jovem Advogado Brasileiro (Provimento nº 162/2015/CFOAB); Considerando o que dispõe o Plano Estadual de Apoio à Jovem Advocacia (Resolução nº 01/2018 – OAB/SE):

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual da Jovem Advocacia de Sergipe, na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 23 de novembro de 2021.

Inácio José Krauss de Menezes
Presidente

Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar
Vice-Presidente

Aurélio Belém do Espírito Santo
Secretário Geral

Andrea Leite de Souza
Secretária Adjunta

David Dias Garcez de Castro Dória
Tesoureiro

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 – DIRETORIA DA OAB/SE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DA JOVEM ADVOCACIA DE SERGIPE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Conselho Estadual da Jovem Advocacia de Sergipe, órgão auxiliar criado pelo Conselho Seccional da OAB/SE em Sessão Ordinária de 05/03/2018 e reconhecido pelo Plano Estadual de Apoio à Jovem Advocacia (Resolução n. 05/2018 do Conselho Pleno da OAB/SE, ou simplesmente Plano Estadual), compõe a estrutura organizacional da Seção do Estado

de Sergipe da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SE), sendo órgão obrigatório e permanente de representação da jovem advocacia perante a entidade e a sociedade, respeitadas as atribuições exclusivas da Presidência e dos demais órgãos da OAB/SE, devendo atender às finalidades da instituição e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas, ampla participação, apoio e valorização da Jovem Advocacia, além de outras atribuições conferidas pelas resoluções da OAB/SE.

§1º Considera-se integrante da Jovem Advocacia todo(a) advogado(a) com até cinco anos de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, observadas as especificidades deste Regimento, sobretudo quanto à sua Diretoria.

§2º O Conselho Estadual da Jovem Advocacia de Sergipe manterá relação próxima às Comissões da Jovem Advocacia de todas as regionais do estado, órgãos previstos no Plano (art. 6º, II) e instituídos pela OAB/SE que deverão observar as deliberações do Conselho de que trata este Regimento, salvo decisão em contrário da Presidência da OAB/SE devidamente motivada.

§3º O Conselho Estadual da Jovem Advocacia de Sergipe poderá utilizar a sigla CEJA em todos os seus atos e documentos.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Estadual da Jovem Advocacia da OAB/SE será composto por integrantes da Jovem Advocacia, nos termos do §1º do art. 1º, e com composição mínima de 20 (vinte) membros, observados os termos deste Regimento.

§1º Também integram o CEJA seus ex-presidentes, na qualidade de membros honorários vitalícios, com direito apenas a

Expediente



voz nas sessões.

§ 2º A atuação junto ao CEJA considera-se função relevante em benefício da advocacia, nos termos do art. 109, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 3º Os membros do Conselho serão nomeados e empossados pelo Presidente do Conselho Seccional da OAB/SE nos primeiros 90 (noventa) dias após o início da gestão.

§ 4º Dentre os membros do Conselho, 06 (seis) deles ocuparão a Diretoria, contando com atribuições específicas, além das previstas no art. 14, e sendo formada por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário(a) Geral;
- d) Diretor(a) de Relacionamento com o Interior;
- e) Diretor(a) de Planejamento;
- f) Diretor(a) de Relações Institucionais.

§ 5º Os Diretores acima identificados serão nomeados dentre advogadas e advogados com menos de 5 anos de efetivo exercício da advocacia, permanecendo no cargo por todo o triênio ou até decisão do Presidente da Seccional ou de órgão competente quanto à destituição do cargo, mesmo que, no curso da gestão, ultrapassem 5 anos de inscrição nos quadros da OAB.

§ 6º Acima dos órgãos da Diretoria, a Jovem Advocacia é representada pelo Conselho Pleno do CEJA de que trata o § 2º e, como órgão máximo, pela Conferência Estadual da Jovem Advocacia, que ocorrerá no primeiro ano do triênio de cada gestão da OAB/SE (art. 6º, VIII, do Plano Estadual).

§ 7º O CEJA poderá promover Assembleias Itinerantes, deverá realizar o Encontro Estadual da Jovem Advocacia no último ano de cada triênio (art. 6º, VIII, do Plano) e será representado nos eventos e colegiados da

Jovem Advocacia Nacional (art. 6º, VI, do Plano Estadual), em todo caso, com apoio institucional e financeiro da OAB/SE.

§ 8º As Subcomissões Regionais da Jovem Advocacia, previstas no Plano Estadual (art. 6º, II), estarão vinculadas ao CEJA e serão compostas por quatro membros, sendo Presidente e três Diretores Auxiliares, que substituirão o respectivo Presidente em sistema de rodízio, em ordem sorteada na primeira reunião de cada uma delas.

§ 9º O funcionamento de todos os órgãos será formalizado através de registros em atas e por comunicações internas, com dever de elaboração de relatório semestral de atividades.

Art. 3º. O mandato dos conselheiros do CEJA, integrantes ou não da diretoria, e dos membros das Subcomissões inicia-se com a nomeação pelo Presidente da OAB/SE, seja no ato da composição de início de triênio de que trata o caput do artigo 2º seja posteriormente, findando-se juntamente com a gestão da Presidência da seccional, sem prejuízo dos casos de perda ou renúncia do mandato.

Art. 4º. Qualquer jovem advogado(a) interessado(a) poderá colaborar com o CEJA na condição de Membro Colaborador.

§ 1º A colaboração prevista no caput poderá ser feita de diversas formas, tais como sugerir atuação do Conselho em determinado setor, denunciar ocorrências relacionadas ao exercício da jovem advocacia, integrar grupos de trabalho ou participar voluntariamente dos eventos e projetos desenvolvidos pelo Conselho.

§ 2º Para os fins estabelecidos no caput, o Membro Colaborador poderá se reportar a qualquer membro do CEJA, ao qual caberá informar ao Presidente do Conselho Estadual

da Jovem Advocacia de Sergipe, que submeterá o assunto à deliberação do Plenário do CEJA.

§ 3º Ao Membro Colaborador não se aplicam as disposições deste Regimento, sendo ele considerado assessor, sem poder de voto e garantido o direito a voz.

§ 4º É condição imprescindível, para sua indicação ao presidente da OAB/SE para nomeação como conselheiro titular, que o membro colaborador compareça a, no mínimo, 2 (duas) sessões consecutivas do CEJA, sem prejuízo da hipótese de livre nomeação de Conselheiro pelo Presidente da OAB/SE.

Art. 5º. Nos termos do Plano Estadual de Apoio à Jovem Advocacia, serão realizados dois Colégios de Presidentes Jovens da OAB/SE por ano, com participação dos Presidentes das Subcomissões Regionais da Jovem Advocacia e do CEJA, em sedes rotativas, devendo o primeiro do triênio ser realizado em Aracaju.

Art. 6º. Qualquer jovem advogado(a) poderá requerer, sugerir, demandar, denunciar ou expor situações de seu interesse ao CEJA, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Parágrafo único: O(A) jovem advogado(a), mesmo que não seja conselheiro ou membro colaborador, poderá integrar grupo de trabalho.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 7º. Compete ao CEJA:

I - cumprir sua missão institucional prevista no caput do art. 1º, devendo atuar junto à OAB/SE nos assuntos de interesse da Jovem Advocacia e defender os interesses da Jovem Advocacia;

Expediente



II - apreciar as matérias de interesse da Jovem Advocacia, sem prejuízo das medidas de competência dos demais órgãos da OAB/SE;

III - propor projetos que visem à melhoria das condições da prática da jovem advocacia;

IV - executar projetos aprovados de interesse da Jovem Advocacia;

V - contribuir com a Escola Superior da Advocacia (ESA-SE) na organização de eventos, seminários, encontros, cursos e congressos com o objetivo de formular propostas e estabelecer programas voltados para o segmento da jovem advocacia;

VI - participar de todas as comissões da OAB/SE através de membros colaboradores a fim de obter informações sobre temas e projetos de interesse da Jovem Advocacia;

VII - emitir pareceres nos processos administrativos em que tiverem envolvidos interesses da Jovem Advocacia;

VIII - Incentivar a melhoria da qualidade da educação jurídica, especialmente enquanto pilar da formação continuada, com o objetivo de incentivar e proporcionar a inserção do jovem advogado no mercado de trabalho;

IX - atuar em defesa das prerrogativas dos jovens advogados;

X - acompanhar e buscar o aprimoramento da política de anuidades diferenciadas e desconto para os jovens advogados, desde que não oriundos de outras carreiras jurídicas;

XI - acompanhar a implementação do piso de remuneração mínima para os advogados contratados;

XII - promover a ampla participação dos jovens advogados nas decisões da Seccional;

XIII - promover o empreendedorismo e a incorporação de novas tecnologias, objetivando proporcionar ao jovem advogado crescente qualificação e incentivo para estabelecer o primeiro escritório,

conferindo-lhe noções práticas sobre gerenciamento, administração e o plano de trabalho correspondente;

XIV - buscar condições diferenciadas nos serviços prestados pelas Caixas de Assistência dos Advogados;

XV - propor alterações a este regimento.

Art. 8º. São atribuições do(a) Presidente do CEJA:

I - representar oficialmente a Jovem Advocacia perante a OAB/SE, o Conselho Federal da OAB, a sociedade e quaisquer órgãos ou entes públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas, sem prejuízo da representatividade dos demais órgãos da OAB/SE, sobretudo em relação à Presidência, admitindo-se que o Presidente do CEJA designe representante para atos específicos;

II - cumprir e fazer cumprir este Regimento e toda a legislação pertinente, devendo empenhar-se para o bom andamento dos trabalhos do CEJA;

III - convocar e presidir sessões ordinárias e extraordinárias, nas quais decidirá sobre as questões de ordem;

IV - definir a pauta dos assuntos a serem tratados nas sessões, observando os pedidos de inclusão em pauta dos Conselheiros, e deliberar sobre os pedidos de adiamento;

V - determinar, quando for o caso, o reexame de assuntos retirados de pauta;

VI - acompanhar e diligenciar todos os projetos do Conselho, remetendo os processos ou os pleitos a outros órgãos que devam conhecer da matéria;

VII - nomear relatores e instituir Grupos de Trabalho para a análise e/ou realização dos projetos do CEJA;

VIII - levar matérias relacionadas aos Grupos de Trabalho para apreciação do Colegiado, quando julgar necessário, ou mediante

requerimento do Relator ou de um dos Conselheiros;

IX - avaliar o andamento dos projetos, promovendo-lhe celeridade e cobrando a execução, podendo delegar poderes a outros diretores para o exercício concomitante de tal atribuição;

X - fixar prazos para realização de pesquisa, emissão de parecer e execução de projetos, podendo, para tanto, consultar outras diretorias, quando julgar necessário;

XI - assinar a ata das reuniões do CEJA, após leitura e manifestação dos demais membros;

XII - encaminhar à Tesouraria e à Diretoria da OAB/SE as solicitações de despesa e pagamento;

XIII - editar atos que visem ao fiel cumprimento deste Regimento, das regulamentações atinentes à Jovem Advocacia e das deliberações do CEJA, sujeitos à revisão do plenário do CEJA e/ou da presidência da OAB/SE, mediante, neste último caso, motivação que demonstre incompatibilidade com as políticas institucionais ou por irregularidade;

XIV - designar Conselheiros(as) para que lhe auxiliem nas atividades dos demais diretores, sempre que necessário.

Art. 9º. São atribuições do(a) Vice-Presidente do CEJA:

I - substituir, temporariamente, o Presidente em suas faltas e impedimentos até a posse do novo Presidente, em caso de vacância do cargo;

II - praticar todos os atos que lhe forem delegados pelo Presidente ou pelo Conselho;

III - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

IV - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo, à função de Conselheiro e as que lhe são ou forem atribuídas por este Regimento ou por decisão do Conselho.

Expediente



Art. 10. São atribuições do(a) Secretário(a) Geral:

I - substituir, temporariamente, o(a) Presidente, quando o(a) Vice-Presidente encontrar-se impossibilitado de fazê-lo;

II - secretariar os trabalhos durante as sessões do Conselho, as reuniões da Diretoria, as Assembleias Gerais e a Conferência Estadual da Jovem Advocacia;

III - auxiliar no controle e fiscalização do andamento dos projetos e processos administrativos do CEJA, auxiliando os Conselheiros na realização de diligências;

IV - promover a interlocução do CEJA com a Comissão da Jovem Advocacia do Conselho Federal da OAB/SE, trazendo aos membros do CEJA as informações pertinentes;

V - desempenhar as funções necessárias atinentes ao bom andamento dos trabalhos do CEJA, exercendo as atribuições conferidas pelo Presidente ou pelo CEJA.

Art. 11. São atribuições do(a) Diretor(a) de Relacionamento com o Interior:

I - manter contato com a Jovem Advocacia das Regionais que compõem a OAB/SE, a fim de compreender suas demandas, estimular a coesão da categoria e apresentar ao CEJA alternativas de ações que atendam às necessidades locais;

II - aplicar os projetos aprovados pelo Conselho nas regionais e cobrar o efetivo retorno;

III - levar para discussão do CEJA as questões levantadas pelas subcomissões das regionais.

Art. 12. São atribuições do(a) Diretor(a) de Planejamento:

I - colaborar com o(a) Presidente na direção dos trabalhos dos Grupos de Trabalho, fazendo cumprir os projetos propostos;

II - auxiliar os Relatores dos projetos no andamento dos mesmos, dando-lhes

celeridade e eficiência, quando tal função lhe for delegada pela Presidência do CEJA;

III - elaborar, em conjunto com o Presidente, o planejamento de ações, despesas e receitas do Conselho, podendo solicitar ao Presidente o auxílio de outros Conselheiros.

Art. 13. São competências do(a) Diretor(a) de Relações Institucionais:

I - funcionar como interlocutor entre a jovem advocacia e o CEJA, bem como entre os membros do Conselho;

II - identificar assuntos de interesse dos jovens advogados para auxiliar na criação e desenvolvimento de projetos dentro do próprio Conselho;

III - promover a interlocução do CEJA com as demais comissões da OAB/SE, a fim de manter o Conselho a par de todas as matérias pertinentes à Jovem Advocacia.

Art. 14. São atribuições dos(as) Conselheiros(as):

I - participar efetivamente das sessões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;

II - solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta;

III - fornecer ao CEJA todos os dados e informações da sua área de competência sempre que julgarem adequado ou quando solicitados;

IV - apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do CEJA;

V - coordenar e participar de Grupos de Trabalho para a realização de projetos, quando designados;

VI - requerer preferência ou urgência para discussão de assuntos em pauta ou apresentados extra pauta;

VII - apresentar projetos e propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados e implementados pelo CEJA;

VIII - desempenhar outras atividades e funções que lhes sejam atribuídas pelo(a) Presidente;

IX - participar, quando designados pelo presidente do CEJA, das comissões da OAB/SE na condição de colaborador, a fim de obter informações sobre temas e projetos de interesse da Jovem Advocacia, representando o CEJA em suas manifestações;

X - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno;

XI - decidir sobre casos omissos neste Regimento Interno em deliberação conjunta em sessão convocada especialmente para tanto;

XII - aprovar ou rejeitar, em última instância, as deliberações do Presidente;

XIII - solicitar seu desligamento sempre que reputar necessário.

Art. 15. Os Conselheiros perderão o mandato por decisão do Presidente da OAB/SE tomada de ofício ou mediante provocação do CEJA, nos seguintes casos:

I - Completar, durante o curso do mandato, 05 (cinco) anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

II - Conduta incompatível com a dignidade exigida pela função;

III - mais de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas e não justificadas às reuniões ordinárias do CEJA;

Parágrafo único. Para os fins de justificativa de ausência, a motivação da falta deverá ser enviada à presidência do CEJA através do e-mail apropriado, devendo o controle de frequência ser apresentado semestralmente à presidência da OAB/SE.

CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES

Art. 16. O CEJA reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, sempre

Expediente



públicas e presididas pelo Presidente ou, na falta ou impedimento deste, sucessivamente pelo Vice-Presidente, Secretário Geral, por membro da Diretoria designado ou Conselheiro com inscrição mais antiga na OAB/SE.

Art. 17. As sessões ordinárias do CEJA serão mensais, cabendo ao Presidente do CEJA designar a data, horário e local no ato da convocação.

Parágrafo Único. A convocação das sessões será feita pelo Presidente por meio eletrônico, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, devendo conter a ordem do dia.

Art. 18. As sessões extraordinárias do CEJA poderão ser convocadas de ofício pelo Presidente para deliberação sobre temas urgentes ou por provocação de pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros encaminhada ao Presidente, que deverá, em qualquer caso, comunicar aos demais membros do Conselho com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 19. As sessões do CEJA serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros e, quinze minutos após, em segunda convocação, com a participação dos presentes, nunca em número inferior a 1/3 do total.

Art. 20. Exige-se quórum mínimo de maioria absoluta da composição do Conselho, para apreciar e decidir sobre:

- I - proposta de alteração do seu Regimento Interno;
- II - deliberação sobre os relatórios semestrais e anuais de atividades;
- III - demais matérias que expressamente exigirem quórum qualificado.

Parágrafo Único: Na apuração do quórum, serão computados os componentes da Mesa e

todos os Conselheiros presentes, mesmo que se declarem suspeitos ou impedidos.

Art. 21. São procedimentos comuns a todas as sessões:

- I - aprovação da ata da última sessão;
- II - exposição de resumo dos andamentos dos projetos em curso pelos respectivos Relatores ou por quaisquer membros do Grupo de Trabalho;
- III - exposição de resumo dos andamentos dos trabalhos relevantes das Comissões da OAB/SE pelos respectivos membros designados;
- IV - leitura, discussão e votação dos processos, pareceres, propostas, requerimentos e relatórios, se houver;
- V - manifestação livre de jovens advogados, membros colaboradores e não membros do CEJA;
- VI - manifestações in memoriam.

Art. 22. Salvo disposição regimental em contrário, todas as votações do CEJA serão públicas e realizadas por maioria simples dos presentes, detendo o(a) Presidente da Sessão o voto de minerva em caso de empate, ressalvados temas urgentes e as matérias de caráter constitucional ou legal (stricto sensu).

Art. 23. Das sessões do CEJA serão lavradas atas, devendo constar data, local, horário e comprovação de presença na sua realização, resumo da pauta e das discussões, permitindo-se anexação de cópia de declaração escrita de voto.

Parágrafo único: As impugnações à ata devem ser apresentadas nas sessões do CEJA, antes da sua aprovação.

Art. 24. Posta em discussão a matéria, cada orador tem o prazo de 03 (três) minutos para sua exposição, salvo deliberação em contrário do(a) Presidente da Sessão, que poderá autorizar o prolongamento da

exposição, em casos excepcionais.

§1º Nas questões de ordem ou para explicação pessoal solicitada ou determinada, cada membro do Conselho poderá fazer uso da palavra apenas 01 (uma) vez e pelo prazo de 03 (três) minutos.

§2º Os apartes só serão permitidos com o consentimento do orador pelo mesmo prazo do caput.

§ 3º Fica assegurada a réplica em casos de debate a respeito do posicionamento exposto pelo Conselheiro, no caso do §1º.

Art. 25. Ao Presidente da sessão compete:

- I - abrir, presidir e encerrar os trabalhos, mantendo a ordem e a fiel observância do Estatuto e deste Regimento;
 - II - conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação e o prazo regimental;
 - III - decidir sobre a pertinência de propostas, indicações e representações, admitindo recurso imediato para o Conselho;
 - IV - interromper o orador nos casos de decurso do prazo regimental para uso da palavra, desvio do assunto discutido, infração à disposição legal ou regimental, desrespeito a membro do Conselho, advertindo-lhe e cassando-lhe a palavra, se necessário;
 - V - suspender a sessão, momentânea ou definitivamente, para manter a ordem ou por deliberação do Conselho;
 - VI - encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio de membro da Mesa, preferencialmente do(a) Secretário(a), anunciando o resultado ao final.
- Parágrafo único: O Presidente pode limitar o uso da palavra, respeitando o mínimo de 03 (três) minutos, bem como impedir que cada membro do Conselho pronuncie-se por mais de 02 (duas) vezes sobre o assunto.

Expediente



CAPÍTULO VII - DOS PROCESSOS E PROJETOS

Art. 26. Na sessão inaugural do CEJA no triênio, serão apresentados todos os processos, projetos e pesquisas da gestão anterior para deliberação quanto à continuidade destes e designação dos novos Relatores.

Art. 27. Qualquer membro do CEJA pode propor novos projetos e/ou pesquisas relacionadas ao propósito do CEJA, cabendo ao Presidente levar a proposta para deliberação do colegiado, cuja aprovação ocorrerá com o voto da maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único: A propositura de novos projetos deverá ser feita por exposição escrita, apresentada ao Presidente do Conselho, que designará Relator, instituirá Grupo de Trabalho ou atribuirá tarefas a qualquer Conselheiro, quando for o caso.

Art. 28. Todo projeto deverá, necessariamente, ser executado por um Conselheiro ou por um Grupo de Trabalho a ser coordenado por um Conselheiro do CEJA, denominado Coordenador, que será responsável pela eficiência dos trabalhos, sendo permitida a participação de Conselheiros, Membros Colaboradores ou Jovens Advogados em geral, em número a ser definido pelo Presidente, em comum acordo com o Coordenador, observada a complexidade do projeto e a necessidade de assessoramento.

Art. 29. Nos projetos em que se faça necessária a utilização de recursos financeiros, bens móveis e/ou imóveis ou serviços da OAB/SE, o Relator, na fase de apreciação, e o Coordenador, quando para a deliberação do CEJA for omissa a esse respeito, elaborará orçamento e solicitação de disponibilidade financeira, que serão

encaminhados para o Presidente do CEJA e o Diretor de Planejamento, que deverão fazer a interlocução com a Tesouraria e com a Diretoria da OAB/SE quanto à viabilidade.

Art. 30. Todos os projetos, processos e atividades do CEJA serão apresentados em relatórios semestrais e anuais à Presidência da OAB/SE, em registro subscrito pela Diretoria do CEJA, ou pelo menos por sua maioria, para fins institucionais, com posterior arquivamento.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A proposta de alteração do presente Regimento somente pode ser enviada ao presidente da Seccional após aprovação pelo CEJA com voto da maioria absoluta dos membros do CEJA.

§ 1º - A proposta será examinada por uma Comissão Especial, composta por 03 (três) membros, especialmente designada pela Presidência do CEJA.

§ 2º - Rejeitada a proposta, esta não poderá renovar-se antes de decorrido um (01) ano.

Art. 32. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Estadual da Jovem Advocacia da OAB/SE em sessão especialmente convocada para tanto, podendo ser adotada interpretação sistemática pela Presidência, ad referendum.

Art. 33. O presente Regimento entra em vigor nesta data.

Aracaju, 23 de novembro de 2021.

Inácio José Krauss de Menezes
Presidente da OAB/SE

Expediente